

PACTO ANTENUPCIAL

Documentos necessários:

- ◆ Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada por Serviço Notarial competente.
(Lei nº 6.015/1973, artigo 178, V)
- ◆ Fotocópia autenticada da Certidão de Casamento, atualizada em 30 dias.
(Lei nº 6.015/1973, artigo 178, V c/c artigo 167, II, n. 5 c/c artigo 246, § 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, artigo 502, §2º, II, “c” c/c artigo 507)
- ◆ Instrumento Particular de Requerimento (qualificação completa/filiação/documentação), com firma reconhecida, contendo declaração de primeiro domicílio conjugal e solicitação para averbação da alteração do estado civil/casamento e inclusão de qualificação do casal, após o registro da Escritura Pública de Pacto Antenupcial, bem como nas matrículas dos imóveis de propriedade do casal, para efeitos de publicidade.
(Lei nº 6.015/73, artigo 178, V c/c artigo 167, II, n. 5 c/c artigo 246, § 1º c/c artigo 167, II, n. 1 c/c artigo 244 c/c e artigo 213, I, “g”, art. 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 501, §3º, I a VII e §4º c/c Provimento nº 61/2017, art. 2º)
- ◆ Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade/RG e CPF/MF, do casal para inserção da qualificação dos mesmos nas matrículas imobiliárias, se for o caso.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 5, parte final c/c art. 246, § 1º c/c art. 213, I, “g” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 2º, II, “a” e “b” e § 3º, I a VII e § 4º)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.